

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Processo nº 19/2025 - TJD/MT.**

**Requerente: ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL - ACCF**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de parcelamento das multas que somam hoje um débito no valor total de R\$ 18.190,55 (dezoito mil cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), conforme extrato emitido pela Federação Mato-grossense de Futebol.

A associação afirma que enfrenta atualmente uma grave crise financeira, com escassez de recursos para a manutenção das suas atividades esportivas e administrativas, solicitando assim a possibilidade de parcelamento do referido débito em 06 (seis) parcelas mensais.

É o relatório.

De início se faz necessário destacar que é possível o parcelamento da pena pecuniária, sendo uma faculdade deste Presidente o deferimento ou não do pedido de parcelamento, conforme disciplina o § 3º do Art. 176-A do CBJD, veja:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

**§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.**

A ASSOCIAÇÃO/REQUERENTE postula o parcelamento por meio de advogado, o que é perfeitamente possível a luz do Art. 29 do CBJD.

Do extrato da FMF é possível verificar que a ASSOCIAÇÃO/REQUERENTE foi condenada por este E. Tribunal de Justiça

## PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Desportiva, ao pagamento de pena pecuniária, nos autos nº 033/2024, nº 042/2024 e por duas vezes nos autos nº 108/2024, veja:

13/06/24	MULTA IMPOSTA PELO TJD - PROCESSO Nº 033/2024	-R\$	3.800,00	
26/06/24	MULTA IMPOSTA PELO TJD - PROCESSO Nº 042/2024	-R\$	3.000,00	
21/11/24	MULTA IMPOSTA PELO TJD - PROCESSO Nº 108/2024	-R\$	7.600,00	
21/11/24	MULTA IMPOSTA PELO TJD - PROCESSO Nº 108/2024	-R\$	3.800,00	

Não restam dúvidas acerca da existência dos débitos, bem como da possibilidade de parcelamento.

Desta forma, sem a necessidade de maiores delongas, com fundamento no Art. 176-A, § 3º do CBJD, **DEFIRO O PARCELAMENTO PLEITEADO**, devendo ocorrer o **pagamento em 06 (seis) parcelas iguais**, com **vencimentos periódicos a cada trinta dias a partir do primeiro pagamento**, sendo efetivado o primeiro pagamento **impreterivelmente até o dia 02 de maio de 2025**.

Ainda, determino:

**1** - Que após os pagamentos, sejam os comprovantes devidamente acostados aos autos que deferiu o parcelamento.

**2** - Que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do pagamento seja o comprovante acostado aos autos, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Intima-se imediatamente a ASSOCIAÇÃO/REQUERENTE pelo mesmo canal que protocolou o pedido.

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695/OAB-SP 523151.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.